



ADENDA AO CONTRATO PROGRAMA N.º 11/2023

Entre:

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede no Largo Machado de Assis S/N, 1700-116, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José Amaral Lopes, adiante designada como Primeira Outorgante;

E

Associação Ajuda de Mãe, NIPC 502617780, neste ato representada por Madalena Teixeira Duarte, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

É celebrada a presente Adenda ao Contrato-Programa n.º 11/2023, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Retificação ao Contrato-Programa n.º 11/2023

1. As partes acordam em retificar o Contrato-Programa n.º 11/2023, celebrado entre a Primeira e a Segunda Outorgantes no dia 12 de abril de 2023, nos termos dos números seguintes.

2. Na Cláusula 2.ª do Contrato-Programa onde se lê:

“- 1.ª prestação, no valor de € 1227,36 (mil duzentos e vinte e sete euros e trinta e seis cêntimos), correspondente a 60% do montante total do apoio, após a celebração do presente contrato-programa;

- 2.ª prestação, no valor máximo de € 409,12 (quatrocentos e nove euros e doze cêntimos), correspondente a 20% do montante total do apoio, após a apresentação de relatório intercalar e a pagar a meio da implementação do Projeto.

- 3.ª prestação, no valor máximo de € 409,12 (quatrocentos e nove euros e doze cêntimos), correspondente a 20% do montante total do apoio, após a apresentação do relatório final da



realização do projeto e respetivos documentos justificativos das despesas orçamentadas, a que se deduzirá o montante das despesas orçamentadas e não realizadas.”

deve ler-se:

“- 1.ª prestação, no valor de € 1.443,36 (mil quatrocentos e quarenta e três euros e trinta e seis cêntimos), correspondente a 60% do montante total do apoio, após a celebração do presente contrato-programa;

- 2.ª prestação, no valor máximo de € 481,12 (quatrocentos e oitenta e um euros e doze cêntimos), correspondente a 20% do montante total do apoio, após a apresentação de relatório intercalar e a pagar a meio da implementação do projeto;

- 3.ª prestação, no valor máximo de € 481,12 (quatrocentos e oitenta e um euros e doze cêntimos), correspondente a 20% do montante total do apoio, após a apresentação do relatório final da realização do projeto e respetivos documentos justificativos das despesas orçamentadas, a que se deduzirá o montante das despesas orçamentadas e não realizadas.”

3. Na Cláusula 4.ª onde se lê: “Cláusula 4.ª”, deve ler-se: “Cláusula 3.ª”.

4. Na Cláusula 5.ª onde se lê: “Cláusula 5.ª”, deve ler-se: “Cláusula 4.ª”.

5. Na Cláusula 6.ª onde se lê: “Cláusula 6.ª”, deve ler-se: “Cláusula 5.ª”.

6. Na Cláusula 7.ª onde se lê: “Cláusula 7.ª”, deve ler-se: “Cláusula 6.ª”.

7. Na Cláusula 8.ª onde se lê: “Cláusula 8.ª”, deve ler-se: “Cláusula 7.ª”.

8. Na Cláusula 9.ª onde se lê: “Cláusula 9.ª”, deve ler-se: “Cláusula 8.ª”.

9. Na Cláusula 10.ª onde se lê: “Cláusula 10.ª”, deve ler-se: “Cláusula 9.ª”.

10. Na Cláusula 11.ª onde se lê: “Cláusula 11.ª”, deve ler-se: “Cláusula 10.ª”.

Cláusula Segunda

Versão consolidada

A versão consolidada do Contrato-Programa n.º 11/2023, com as retificações introduzidas pela presente Adenda, encontra-se em anexo.

Cláusula Terceira

Entrada em vigor

A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura.



A presente Adenda é elaborada em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Alvalade, de de 2023.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

José Amaral Lopes

Madalena Teixeira Duarte